



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

**Setor: SEGEJUD**

**Processo: 0000264-97.2021.5.13.0000**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 056/2021**

Aprova a estrutura e o funcionamento das atividades da Coordenadoria de Segurança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, bem como disciplina o Grupo de Segurança Institucional-GSI e dá outras providências.

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa, por videoconferência, via "Zoom", realizada em **08/07/2021**, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora **ANDRESSA ALVES LUCENA RIBEIRO COUTINHO**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, PAULO MAIA FILHO, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA e WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar a consolidação das normas relacionadas à Política de Segurança Institucional no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em observância ao disciplinado nas Resoluções Administrativas N.ºs 379 e 380 do Conselho Nacional de Justiça,

**resolveu**, por unanimidade de votos,

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** Aprovar a estrutura, bem como o funcionamento, das atividades da Coordenadoria de Segurança Institucional no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, nos termos do regramento abaixo.

## TÍTULO I

### DO GRUPO ESPECIAL DE SEGURANÇA - GES

#### CAPÍTULO I

##### DA CRIAÇÃO, INGRESSO E ATUAÇÃO DO GRUPO ESPECIAL DE SEGURANÇA - GES

**Art. 2º** O Grupo Especial de Segurança do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - GES 13ª Região - exercerá atividades de segurança especializada, sob a direção técnica e operacional do Coordenador de Segurança Institucional (CSI), nos limites definidos nesta Resolução e em outras normas dela decorrentes.

**Art. 3º** O Grupo Especial de Segurança do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região será formado por Agentes de Polícia Judicial do quadro efetivo do Tribunal, depois de submetidos a prévio processo seletivo interno.

**Parágrafo único.** O grupo será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, de 12 (doze) servidores.

**Art. 4º** Ao Grupo Especial de Segurança do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região compete:

I - planejar, executar e manter a segurança do Presidente, interna e externamente, em eventos oficiais, quando solicitado;

II - realizar a segurança pessoal dos magistrados durante as audiências do Tribunal Pleno e das Turmas e, quando necessário, nas salas de audiências das Varas do Trabalho, mediante prévia solicitação justificada;

III - planejar, executar e manter a segurança de autoridades em visita ao Tribunal do Trabalho da 13ª Região;

IV - fazer o levantamento antecipado, em conjunto com o Núcleo de Cerimonial e Eventos do TRT, dos locais onde ocorrerão eventos com a participação do Desembargador Presidente, demais membros da corte e magistrados, de forma a permitir a adoção de medidas especiais de segurança para a preservação da integridade física das referidas autoridades;

V - atuar, quando necessário, em qualquer região do Estado da Paraíba e em todo o território nacional, a fim de resguardar a integridade física de magistrados e servidores, sempre que o caso assim requerer;

VI - cooperar e/ou atuar, quando necessário, no trabalho de escolta e segurança de magistrados e demais autoridades, mediante deferimento formal da Presidência desta Corte;

VII - estabelecer relações institucionais com os diversos órgãos de Segurança Pública, a fim de ter acesso às informações que venham a facilitar a prevenção e a pronta intervenção em caso de

risco ou sinistro;

VIII - desenvolver plano de gerenciamento de crise;

IX - auxiliar na prestação de primeiros socorros e instruir grupos de combate a incêndio e capacitar outros servidores para essa função;

X - realizar, em caso de necessidade, resguardados os direitos à intimidade, revista pessoal como forma de prevenção e segurança no interior dos prédios da Justiça do Trabalho e em locais onde estiver sendo promovida atividade institucional;

XI - solicitar, quando necessário, auxílio de força policial;

XII - apoiar e atuar em solicitações de outros órgãos do Judiciário Federal nas ações de segurança em vista a integração e apoio conjunto;

XIII - executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito de sua competência, bem como aquelas não ordinárias, definidas pela Administração, desde que compatíveis com seus objetivos.

§ 1º A revista será feita, preferencialmente, mediante utilização de instrumentos eletrônicos de detecção de metais.

§ 2º As unidades deste Regional, verificando a necessidade de atuação do GES 13ª Região, deverão, com antecedência de 5 (cinco) dias, cientificar ao Coordenador de Segurança Institucional, por meio de comunicação oficial, a quem competirá a autorização, salvo os de natureza urgente, devidamente autorizado pela Presidência deste Tribunal.

**Art. 5º** O Grupo Especial de Segurança do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, representado pelo Coordenador de Segurança Institucional, mediante aprovação da Comissão Permanente de Segurança (COMSEG), apresentará à Administração:

I - medidas de controle de acesso e trânsito de pessoas, nos prédios de uso da Justiça, mediante procedimentos de identificação, monitoramento e outros;

II - regulamentação sobre a entrada e saída de bens, para proteção do patrimônio do Tribunal;

III - normas de segurança referentes às sessões e audiências com réu preso, ou para situações especiais em que for solicitada a atuação do grupo.

**Art. 6º** Ao Coordenador da Coordenadoria de Segurança Institucional - CSI caberá, no âmbito do Tribunal:

I - apresentar o plano de segurança institucional, no qual serão avaliadas as condições e fatores de risco institucional;

II - organizar o Grupo Especial de Segurança do Tribunal

Regional do Trabalho da 13ª Região, conferindo atribuições a cada um de seus integrantes;

III - planejar e operacionalizar o sistema de plantão dos agentes do GES;

IV - coordenar as atividades do Grupo Especial de Segurança do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região nas suas atribuições diárias e nas suas missões específicas;

V- organizar, em conjunto com a equipe do Grupo Especial de Segurança do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, plano de ação das operações, devendo reportar-se periodicamente ao Presidente deste Regional a respeito do referido plano; e

VI - solicitar os equipamentos necessários ao exercício das funções do GES e distribuí-los aos seus integrantes.

Parágrafo único. As atribuições previstas no inciso IV deste artigo poderão ser delegadas a outro integrante do Grupo Especial de Segurança do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, nas situações em que a demanda de serviço o exigir.

**Art. 7º** Os membros do Grupo Especial de Segurança do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, além da jornada normal de labor, submeter-se-ão a regime de trabalho de sobreaviso, obedecendo escala de serviço previamente divulgada, com possibilidade de convocação extraordinária pelo gestor da Coordenadoria de Segurança Institucional ou por quem este designar.

**Parágrafo único.** Quando instados a prestar efetivos serviços fora do expediente normal, os integrantes do GES deverão confeccionar relatório específico e simplificado, a fim de possibilitar a respectiva compensação de horário, nos termos da regulamentação interna própria.

**Art. 8º** O processo seletivo para composição do Grupo Especial de Segurança do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região será deflagrado pela Presidência do Tribunal, segundo os critérios de oportunidade e conveniência, verificada a existência de recursos orçamentários.

§ 1º Os Inspectores e Agentes de Polícia Judicial (RA CNJ N.ºs 344/2020 e 379 e 380/2021), que desejarem integrar o Grupo Especial de Segurança do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, deverão se inscrever em processo seletivo previamente formalizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal - SEGEPE, sendo considerados aptos para a função aqueles que forem aprovados nos testes de avaliação médica, psicológica e técnica, além de outros requisitos previstos em edital.

§ 2º A etapa inicial da seleção será composta de avaliação médica, que ficará sob a responsabilidade do Núcleo de Saúde - NUSA deste TRT, e compor-se-á de questionário de triagem e de exames específicos que atestem a aptidão do candidato ao exercício da função.

§ 3º Os aprovados na avaliação médica serão submetidos a

avaliação psicológica, que será realizada por psicólogos credenciados pelo Departamento de Polícia Federal, nos termos da lei, e compor-se-á de entrevista e aplicação de testes específicos, capazes de revelar a aptidão dos candidatos para o exercício das funções do Grupo Especial de Segurança do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, inclusive para o manejo de armamento.

§ 4º A última etapa do processo seletivo será o exame de capacidade técnica, por intermédio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Carteira Nacional de Habilitação - CNH, com regular prazo de vigência;

II - certificado de habilitação no manuseio e prática de tiro com arma de fogo;

III - certificado de aprovação no curso de reciclagem anual regulamentado pela Resolução 108/2012 do CSJT.

§ 5º A integração do servidor ao GES 13ª Região dar-se-á sempre em caráter precário, podendo ser revista a qualquer tempo, por iniciativa do próprio servidor ou por interesse da Administração, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

**Art. 9º** Os integrantes do Grupo Especial de Segurança do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região participarão de cursos e treinamentos periódicos e complementares, destinados ao aprimoramento de seus conhecimentos na área de segurança e aperfeiçoamento da aptidão técnica, física e psicológica, sem prejuízo da participação anual nos cursos de capacitação exigidos pela Lei nº 11.416, de 15.12.2006, art. 17, § 3º.

**Parágrafo único.** O conteúdo e a execução dos treinamentos periódicos serão definidos pelo gestor da Coordenadoria de Segurança Institucional (CSI), em conjunto com o Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal (SEGEPE).

## CAPÍTULO II

### DOS ARMAMENTOS DESTINADOS AO GES

**Art. 10.** O Grupo Especial de Segurança do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região disporá de armamento não letal e letal, coletes de proteção balística, rádios transceptores portáteis, câmeras filmadoras portáteis e outros equipamentos de uso individual ou coletivo, necessários ao exercício de suas funções, conforme legislação pertinente.

**Parágrafo único.** O equipamento individual será de uso exclusivo em serviço, devendo ser recolhido à unidade própria do Tribunal ao final de cada jornada de trabalho, salvo quando o servidor estiver de sobreaviso ou quando ocorrerem situações concretas e necessárias para a eficiência da missão.

**Art. 11.** A autorização do porte de arma de fogo funcional, com isenção do pagamento de taxa, é exclusiva dos

ocupantes do Grupo Especial de Segurança do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, obedecido o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do número de servidores que exerçam funções de segurança, nos termos da Lei n.º 10.826, de 22.12.2003, art. 7º, A, § 2º.

§ 1º O limite indicado no caput recairá sobre aqueles que estejam no exercício de funções de segurança, independentemente, para fins de cálculo, de sua Unidade de lotação específica.

§ 2º A autorização de que trata o caput restringe-se ao armamento funcional pertencente ao patrimônio do Regional, devidamente acompanhado do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

**Art. 12.** O porte de arma tratado no artigo anterior fica condicionado ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral, e de não responder a inquérito policial ou a processo criminal ou administrativo;

II - apresentação de comprovante de residência atualizado;

III - comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestada na forma disposta no regulamento da Lei n.º 10.826, de 22.12.2003, e seus regulamentos.

§ 1º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal, em conjunto com a Coordenadoria de Segurança e Transportes e o Núcleo de Saúde, adotar as providências necessárias à obtenção da documentação exigida à capacitação técnica e à aptidão psicológica dos servidores da segurança do Tribunal.

§ 2º Entende-se por capacitação técnica a habilitação em curso específico para utilização de arma de fogo, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º Entende-se por aptidão psicológica o conjunto das capacidades intelectuais para o manuseio de arma de fogo, aferidas em laudo conclusivo do Núcleo de Saúde deste Tribunal, do Departamento de Polícia Federal ou por profissional ou entidade credenciada.

**Art. 13.** O armamento (tipo, modelo e calibre) e a munição a serem adquiridos pelo Tribunal serão definidos pela Presidência, em conjunto com a Comissão Permanente de Segurança - COMSEG.

**Art. 14.** As armas de fogo, de utilização exclusiva dos integrantes do Grupo Especial de Segurança do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, são de propriedade, responsabilidade e guarda do TRT da 13ª Região.

§ 1º A Coordenadoria de Segurança Institucional deverá adotar medidas necessárias para que sejam observadas as condições de uso e armazenagem da arma de fogo de acordo com a legislação.

§ 2º O certificado de registro e a autorização de porte de arma de fogo serão expedidos pelo Exército Brasileiro e/ou pela Polícia Federal, em nome do TRT da 13ª Região.

§ 3º A carteira do porte de arma institucional, após o recebimento da numeração do porte individual da Polícia Federal, e conhecimento da Presidência do Tribunal, será expedida pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal em conjunto com a Coordenadoria de Segurança Institucional.

§ 4º A listagem dos servidores do Grupo Especial de Segurança do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região deverá ser atualizada semestralmente no Sistema Nacional de Armas - SINARM, mediante provocação da Coordenadoria de Segurança Institucional.

§ 5º A autorização para o porte de arma de fogo de que trata este artigo terá prazo máximo de validade de 10 (dez) anos, podendo ser renovada, cumpridos os requisitos legais, e revogada, a qualquer tempo, por determinação do Presidente do Tribunal.

§ 6º O armamento, modelo, calibre e munições a serem adquiridos pelo TRT da 13ª Região devem ser definidos pelo Presidente do Tribunal, assessorado pelo gestor da Coordenadoria de Segurança Institucional, observando a legislação correlata.

§ 7º As armas de fogo institucionais e seus respectivos registros deverão ser brasonados com inscrição que identifique a Instituição.

§ 8º Aos servidores aptos ao porte de arma de fogo, na hipótese de eventual perda, furto, roubo ou quaisquer outras formas de extravio do armamento, munições e acessórios, que estejam sob sua guarda, deverão, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas do evento, registrar ocorrência policial, comunicar à Polícia Federal e, em seguida, acostar os referidos documentos a expediente protocolizado no Tribunal e dirigido ao Coordenador de Segurança Institucional.

**Art. 15.** A Coordenadoria de Segurança Institucional será responsável pela guarda e manutenção adequada das armas de fogo institucionais, da munição e dos acessórios, devendo manter rigoroso controle de utilização, que conterà:

I - o registro, a descrição, o número de série e o calibre da arma;

II - a quantidade e o tipo de munição fornecida;

III - a data e o horário de entrega; e

IV - a descrição sucinta da atividade a ser desenvolvida pelo agente de polícia judicial.

**Art. 16.** No caso de atuação externa do integrante do Grupo Especial de Segurança do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, devidamente autorizada pela Coordenadoria de Segurança Institucional, o uso da arma de fogo deverá ser precedido da expedição de documento intitulado Autorização para retirada de arma de fogo.

**Parágrafo único.** A autorização para retirada de arma de fogo será assinada pelo Coordenador de Segurança Institucional e conterá:

I - a missão a ser cumprida, com data, local e período estimado;

II - o número e a data de validade do documento de autorização para porte de arma para uso em serviço do agente de segurança judiciária designado;

III - a identificação e a assinatura do responsável pela autorização, bem como a data de sua expedição; e

IV - outras informações julgadas necessárias para preservar e garantir a clareza do procedimento.

**Art. 17.** Após o cumprimento da missão, deverá o Agente de Polícia Judicial devolver a arma, os acessórios e a munição à guarda da Coordenadoria de Segurança Institucional.

**Art. 18.** A arma de fogo institucional, o certificado de registro e o documento que autorize seu porte ficarão sob a guarda da Coordenadoria de Segurança Institucional, quando o Agente de Polícia Judicial não estiver em serviço.

**Art. 19.** O Tribunal deverá providenciar local seguro e adequado para a guarda e a manutenção das armas de fogo institucionais, assim como da munição e dos acessórios respectivos, respeitadas as normas pertinentes.

**Art. 20.** É proibido utilizar e portar arma institucional fora dos limites territoriais de atuação do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, ressalvadas as situações previamente autorizadas pela Presidência.

**Parágrafo único.** É vedada a guarda, pelo Agente de Polícia Judicial, de arma de fogo em residência e em outros locais não regulamentados, salvo mediante autorização da Presidência, quando:

I - estiver atuando em sobreaviso;

II - excepcionalmente, for constatada a necessidade de proteção do próprio Agente de Polícia Judicial em razão do desempenho de sua função;

III - a retirada da arma não puder ser feita no mesmo dia do início da missão;

IV - a devolução da arma não puder ser feita no mesmo dia do término da missão.

**Art. 21.** Ao Agente de Polícia Judicial designado compete observar fielmente as leis e as normas concernentes ao uso e ao porte de arma de fogo, respondendo por quaisquer abusos ou omissões, sem prejuízo das sanções legais administrativas, civis e penais

cabíveis.

§ 1º Ao portar arma de fogo institucional, o Agente de Polícia Judicial deverá fazê-lo de forma discreta, visando não colocar em risco a sua integridade física e a de terceiros e, em caso de porte em aeronaves, deverá respeitar as disposições emanadas da autoridade competente.

§ 2º O porte de arma de fogo institucional poderá ser ostensivo, desde que o Agente de Polícia Judicial, devidamente autorizado, esteja uniformizado e identificado, conforme padrão estabelecido por ato da Presidência do Tribunal.

**Art. 22.** A revogação, a suspensão ou a cassação do porte de arma de fogo implicará o imediato recolhimento, pela Coordenadoria de Segurança Institucional, da arma de fogo, dos acessórios, das munições, dos certificados de registro e do documento de porte de arma que estejam sob a posse do Agente de Polícia Judicial.

**Art. 23.** Fica estabelecido que outras situações, não previstas nesta norma, obedecerão ao disposto na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 04, de 28.02.2014.

### CAPÍTULO III

#### DOS UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DOS INTEGRANTES DO GES

**Art. 24.** Serão fornecidos uniformes operacionais, equipamentos e acessórios específicos aos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, ocupantes do cargo de Inspectores e Agentes de Polícia Judicial (RA CNJ N.ºs 344/2020 e 379 e 380/2021), integrantes do GES deste Regional.

**Art. 25.** As especificações dos itens, a solicitação de compra, a distribuição e o controle dos uniformes, equipamentos e acessórios ficarão a cargo da Coordenadoria de Segurança Institucional.

§ 1º A composição e as características dos uniformes, equipamentos e acessórios encontram-se definidas no Anexo desta Resolução.

§ 2º A renovação dos uniformes e demais itens será efetuada pela Administração sempre que necessário, observando-se o prazo mínimo de doze meses de uso.

§ 3º Caso se torne indispensável a substituição de uniforme antes do término do prazo mínimo estipulado, em decorrência de dano ou desgaste acima da média, o Tribunal poderá proceder à reposição do bem, sem ônus para o servidor, cabendo ao Coordenador de Segurança Institucional fazer a respectiva solicitação.

**Art. 26.** É dever do servidor zelar pela boa apresentação e conservação do uniforme, equipamentos e acessórios recebidos.

**Art. 27.** É obrigatório o uso do uniforme, equipamentos e acessórios fornecidos na forma desta Resolução.

## TÍTULO II

### DO PLANO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS MAGISTRADOS EM SITUAÇÃO DE RISCO

**Art. 28.** O Plano de Proteção e Assistência aos Magistrados - PPAM - do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região destina-se exclusivamente ao atendimento dos magistrados em situações de risco, decorrentes do exercício da função jurisdicional.

**Art. 29.** O magistrado em situação de risco solicitará proteção especial - ou outra medida de proteção - à Comissão Permanente de Segurança do TRT da 13ª Região - COMSEG, via sistema eletrônico de peticionamento administrativo, ressalvadas as situações emergenciais, em que poderão ser utilizados quaisquer meios disponíveis.

**Parágrafo único.** A solicitação será imediatamente decidida pela Comissão, com a presença de, no mínimo, dois magistrados, podendo as providências urgentes ser determinadas, ad referendum, pela Presidência da Comissão ou, na sua ausência, por um magistrado da Comissão.

**Art. 30.** Serão fornecidos a todos os magistrados os contatos telefônicos do plantão de segurança permanente e da Coordenadoria de Segurança Institucional deste Tribunal, para a solicitação do pronto atendimento, em caso de urgência.

**Art. 31.** Assim que acionado, o plantão de segurança permanente do Plano de Proteção e Assistência a Magistrados comunicará a ocorrência da situação de risco ao Chefe da Seção de Segurança, que, por sua vez, informará ao gestor da Coordenadoria de Segurança Institucional, para que sejam definidos os modos e meios de ação imediata a serem adotados pela equipe de Agentes de Polícia Judicial (RA CNJ N.ºs 344/2020 e 379/380/2021).

§ 1º O Coordenador de Segurança Institucional relatará os fatos à Presidência da Comissão Permanente de Segurança do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com celeridade, para que seus membros deliberem sobre as medidas administrativas a serem adotadas no caso concreto.

§ 2º A equipe de plantão do Plano de Proteção e Assistência aos Magistrados, quando acionada, deverá também, de imediato, adotar as seguintes providências:

- I - coletar o máximo de informações sobre a ocorrência;
- II - certificar-se do endereço de destino (local do evento) e rotas alternativas possíveis;
- III - certificar-se do endereço do plantão da autoridade policial mais próxima ao local dos fatos;
- IV - dar ciência ao Coordenador de Segurança Institucional;

V - seguir para o endereço de destino (local do evento).

§ 3º Quando considerar oportuno, a Presidência da Comissão Permanente de Segurança reunirá seus membros para deliberar sobre a continuidade, alteração ou interrupção dos trabalhos de proteção e assistência que estiverem em curso.

**Art. 32.** A Coordenadoria de Segurança Institucional, por deliberação da Comissão de Segurança Permanente do TRT 13ª Região, dará suporte ao magistrado atendido pelo Plano de Proteção e Assistência a Magistrados perante o Departamento de Polícia Federal, Polícias Estaduais e outros órgãos afins, em todos os trâmites que se fizerem necessários para o registro das respectivas ocorrências.

**Art. 33.** A Administração do Tribunal disponibilizará à Coordenadoria de Segurança Institucional infraestrutura necessária para a execução dos trabalhos de proteção e assistência aos magistrados em situação de risco, cabendo à referida unidade a gestão e manutenção de todos os meios e instrumentos destinados ao serviço de proteção.

**Parágrafo único.** A equipe dos Agentes de Polícia Judicial (RA CNJ N.ºs 344/2020 e 379/380/2021) que compõem o Plano de Proteção e Assistência aos Magistrados, para o estrito atendimento das necessidades deste Tribunal, terá à disposição os seguintes instrumentos de trabalho, sem prejuízo de outros itens que se fizerem necessários:

- I - viaturas;
- II - rádios de comunicação (HT);
- III- armamentos;
- IV- coletes balísticos.

**Art. 34.** A equipe dos Agentes de Polícia Judicial (RA CNJ N.ºs 344/2020 e 379 e 380/2021) que compõem o Plano de Proteção e Assistência aos Magistrados cumprirá a integralidade dos plantões nas dependências da Chefia de Segurança, situada no edifício-sede deste Tribunal.

§ 1º Os plantonistas atuarão em regime de escala, organizada pela Chefia de Segurança, mediante convocação pessoal, nominalmente identificada, e comprovante de convocação.

§ 2º A equipe de Agentes de Polícia Judicial (RA CNJ N.ºs 344/2020 e 379/380/2021) do Plano de Proteção e Assistência a Magistrados deste Tribunal será formada exclusivamente por integrantes do Grupo Especial de Segurança - GES, com porte de arma de fogo.

### TÍTULO III

DO CONTROLE DE ACESSO, DA CIRCULAÇÃO E DA PERMANÊNCIA DE PESSOAS NOS PRÉDIOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

**Art. 35.** O controle de acesso, circulação e permanência de pessoas nos prédios do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região obedecerá ao disposto neste Título.

**Parágrafo único.** Para fins desta Resolução, considera-se:

I - pessoas: magistrados, membros do Ministério Público, servidores, estagiários, advogados, terceirizados, prestadores de serviços e visitantes;

II - prédios: instalações físicas onde funcionam as unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região;

III - identificação: verificação de dados ou indicações relativas à pessoa interessada em ingressar nas dependências dos prédios do Tribunal;

IV - cadastro: registro dos dados alusivos à identificação da pessoa autorizada a acessar, circular e/ou permanecer nas dependências dos prédios do Tribunal, em sistema informatizado, registrando-se o nome, número de documento de identificação, hora de entrada, destino e circulação, podendo ocorrer a digitalização de documento oficial com foto, captura da imagem da pessoa por foto e de sua digital.

**Art. 36.** O sistema de segurança para controle de acesso, circulação e permanência de pessoas nos prédios do Tribunal compreende:

I - cartão de identificação funcional (CIF);

II - crachás;

III - portal eletromagnético com detector de metais;

IV - detectores de metais portáteis;

V - equipamentos de raio X (scanner) de bagagem;

VI - catracas;

VII - cofre para guarda de armas;

VIII - circuito fechado de televisão (CFTV);

IX - controle de entrada e saída de materiais; e

X - outros dispositivos aplicáveis ao controle de que trata este Título.

**Art. 37.** O acesso aos prédios do Tribunal dar-se-á por meio de cadastro e identificação da pessoa, observando-se:

I - magistrados vinculados ao Tribunal, advogados e servidores da Coordenadoria de Segurança Institucional: por meio do leitor biométrico;

II - membros da magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da advocacia e demais autoridades civis e militares, na condição de visitantes: acesso mediante a apresentação de identidade funcional;

III - servidor e estagiário: cartão de identificação funcional - CIF, cujo uso é obrigatório para circulação nas dependências do Tribunal; e

IV - visitantes, terceirizados e prestadores de serviço: crachá.

§ 1º O acesso previsto neste artigo não impede o registro em livro eletrônico de entrada e saída.

§ 2º Caso inoperante o sistema informatizado, a identificação do servidor será feita por meio do cartão de identificação funcional, e a dos demais, por registro em livro próprio.

**Art. 38.** A entrada e saída de pessoas e materiais, na Sede do Tribunal, será realizada pelos seguintes locais:

I - portaria principal, situada no térreo do Bloco A - pessoas em geral, que, para circularem e/ou permanecerem no prédio, deverão portar crachá ou cartão de identificação, conforme o caso;

II - garagens localizadas no subsolo do Bloco A - veículos oficiais dos desembargadores;

III - garagens localizadas no subsolo do Bloco C - veículos particulares dos magistrados que estejam a serviço no Tribunal; e

IV - garagens localizadas no Bloco C - veículos de carga leve, apenas pelo período necessário para carga e descarga de materiais, devidamente acompanhados por um Agente de Polícia Judicial (RA CNJ N.ºs 344/2020 e 379 e 380/2021) , gestor de contrato ou outro servidor autorizado.

§ 1º Nas hipóteses dos itens II e III, o acesso dar-se-á apenas para utilização das vagas de estacionamento.

§ 2º É defeso a servidores e trabalhadores de empresa prestadora de serviços entrar ou sair das dependências das unidades judiciárias ou administrativas do Tribunal, portando ferramentas ou equipamentos, salvo:

I - com a comunicação e autorização do gestor do setor a que se vincula o objeto;

II - com comunicação do gestor de contrato encarregado de fiscalizar a prestação de serviços e após a vistoria do Núcleo de Segurança.

**Art. 39.** O ingresso e a saída de pessoas, nas unidades judiciárias e administrativas deste Tribunal que disponham de portal detector de metais instalado, dar-se-ão por meio do portal detector

de metal.

§ 1º Havendo o acionamento do alarme do portal detector de metal, a pessoa cuja passagem o tiver provocado deverá apresentar os objetos que estiver portando ao servidor encarregado pela segurança, para inspeção e, em seguida, passar novamente pelo portal.

§ 2º O ingresso só será permitido após a averiguação do objeto que tiver provocado o acionamento do alarme do portal ou, se necessário, após a vistoria da pessoa e dos volumes por ela transportados, sob pena de não ser permitido o acesso.

§ 3º Ao passar pelo portal, nos prédios em que haja o sistema de inspeção de bagagem por raios X, as pessoas portando bolsas, pastas executivas e demais objetos protegidos em sacolas devem colocá-los no scanner e recolhê-los após esse procedimento.

§ 4º Caso se observe a existência, nos volumes escaneados, de qualquer objeto em desacordo com as regras de segurança, regulamentadas neste Título, haverá retenção e guarda do volume, para devolução posterior ao seu portador, quando da sua saída do prédio.

§ 5º Os visitantes e prestadores de serviços, após passarem pelas barreiras físicas de triagem, devem se dirigir ao setor de atendimento, para recebimento de crachá de acesso e de liberação de catraca eletrônica.

§ 6º Os visitantes e os prestadores de serviço, após devidamente identificados, somente terão acesso ao setor para o qual receberam autorização, e serão abordados, caso estejam em outro local diferente do informado na recepção.

**Art. 40.** As pessoas portadoras de marcapasso, desde que comprovada tal condição, e as pessoas com deficiência física, inclusive portadores de próteses mecânicas, assim como as gestantes, desde que atestado o estado gravídico, terão acesso por porta distinta daquela que contém o portal detector de metal.

§ 1º Os portadores de marcapasso deverão se submeter à identificação na Seção de Portaria e aos demais procedimentos de autorização de acesso regulamentado.

§ 2º As pessoas com deficiência física e as gestantes estão obrigadas, com as cautelas apropriadas, a passarem pelo filtro portátil eletromagnético.

§ 3º Em quaisquer das situações previstas neste artigo, os volumes conduzidos pelas pessoas, bolsas, pastas executivas e demais objetos protegidos em sacolas devem ser colocados no scanner e devolvidos após esse procedimento.

§ 4º Caso se observe a existência, nos volumes escaneados, de qualquer objeto em desacordo com as regras de segurança, regulamentadas neste Título, haverá retenção e guarda do volume, para devolução posterior ao portador, quando da sua saída do prédio.

§ 5º Serão exibidos em local visível e de fácil leitura, nos pontos de acesso com portais descritos no caput, avisos sobre os riscos e prejuízos dos equipamentos de raios-X à saúde dos portadores de marcapasso.

**Art. 41.** Cabe aos servidores que exercem as funções de Agente de Polícia Judicial (RA CNJ N.º 344/2020 e 379 e 380/2021) vedar o ingresso às instalações das Unidades Judiciárias e Administrativas do Tribunal:

I - de pessoas portando armas de fogo, objetos perfurocortantes ou artefatos que possam representar risco à integridade física de outrem;

II - de animais, exceto o cão-guia pertencente aos deficientes visuais;

III - de pessoas identificadas com sinais de embriaguez ou sob efeito de quaisquer substâncias entorpecentes;

IV - de vendedores diversos, pedintes e assemelhados;

V - de pessoas, servidores ou não, usando vestuário não condizente com uma Corte de Justiça;

VI - de pessoas que estejam utilizando capacetes, bonés, chapéus, gorros ou similares;

VII - de pessoas com o fito de praticar comércio ou propaganda em quaisquer de suas formas, assim como solicitação de donativos, sem a devida autorização do Diretor-Geral de Secretaria; e

VIII - de profissionais de serviço de entrega de qualquer natureza, tendo seu acesso restrito às portarias dos edifícios do Tribunal, salvo quando autorizados pelo Chefe de Segurança Institucional ou pelos Diretores de Secretarias das Varas do Interior, consoante a natureza do serviço.

§ 1º Excluem-se da proibição constante no inciso I:

I - magistrados e servidores da Justiça do Trabalho da 13ª Região possuidores de porte de arma, autorizados pela Administração e regulado por Órgão competente (Polícia Federal);

II - os profissionais em escolta de valores que se dirijam aos postos ou terminais de atendimento bancários, localizados nas dependências da Justiça do Trabalho; e

III - policiais federais, policiais militares e policiais civis, quando em serviço, com anuência da Administração.

§ 2º Detectado o porte de arma de fogo, adotar-se-á o seguinte procedimento:

I - os que portarem armamento em decorrência de autorização legal ou de licença concedida por órgão competente e que

não se enquadrem nas hipóteses previstas no § 1º, deverão:

a) acompanhar o agente de segurança responsável para o efetivo desarmamento;

b) depositar a arma em cofres ou armários metálicos com chaves sob a custódia da Coordenadoria de Segurança Institucional do Tribunal; e

c) assinar termo de custódia em duas vias, lavrado pelo servidor responsável, sendo uma via entregue ao portador, que a apresentará, para fins de resgate na saída.

II - nas unidades em que não haja servidor da segurança do quadro deste Tribunal, o portador de armamento será convidado a retornar sem a posse do objeto;

III - durante os procedimentos de segurança e o consequente recolhimento da arma, o portador retirará a munição da arma, salvo quando não possuir a habilidade recomendada, hipótese em que o agente de segurança cumprirá o procedimento.

IV - constatado que o porte de arma de fogo apresentado está em desconformidade com a legislação em vigor, haverá encaminhamento do portador à sala da segurança, onde serão adotados os seguintes procedimentos:

a) o servidor responsável pela segurança registrará o ocorrido, em documento padronizado, informando ao Diretor-Geral do TRT da 13ª Região ou ao Juiz Diretor do Fórum; e

b) após decisão superior, a pessoa ficará sob a custódia da segurança do Tribunal, que solicitará a presença da polícia, em razão do delito, para a adoção dos procedimentos legais.

§ 3º O Termo de Custódia conterá o nome do portador, o documento de identidade, o endereço, o telefone de contato, o número do porte de arma de fogo, com a respectiva validade, e o registro da respectiva arma, além da descrição desta, com os dados característicos como tipo, marca e modelo.

§ 4º O local de depósito definido pela Administração do Tribunal será reservado, seguro e equipado com compartimento chaveado para guarda das armas.

**Art. 42.** Nas unidades em que não haja servidor da segurança do quadro deste Tribunal, o portador dos objetos que provocarem o acionamento no portal será convidado a retirar qualquer objeto metálico com potencial ofensivo e depositá-lo em local apropriado, para devolução posterior, quando da saída do prédio.

**Parágrafo único.** Caso permaneça acionando o portal, o visitante deverá retornar sem a posse de qualquer material que o impediu de prosseguir, salvo decisão do Diretor de Secretaria de cada uma das Varas do Trabalho.

**Art. 43.** O acesso e a circulação de servidores nas dependências das Unidades do Regional só serão permitidos mediante o

porte e uso, em local visível, de cartão de identificação funcional (CIF).

**Art. 44.** As informações e os registros do sistema de segurança e as imagens do circuito fechado de televisão (CFTV) do Tribunal são de caráter sigiloso, competindo à Presidência do Tribunal a análise de pedido de acesso aos dados, após prévia consulta à Comissão Permanente de Segurança do Tribunal - COMSEG.

#### TÍTULO IV

##### DO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL - CIF E DO SISTEMA DE LEITOR BIOMÉTRICO

**Art. 45.** O acesso de servidores e estagiários do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região às dependências do edifício-sede e demais unidades jurisdicionais e administrativas será feito mediante apresentação do cartão de identificação funcional - CIF.

§ 1º O cartão de identificação funcional - CIF é de uso pessoal e intransferível, devendo ser usado de modo a ser visível ao público, com a foto voltada para frente, à altura do peito, sem nada para encobri-lo, total ou parcialmente, durante a entrada, saída e, ainda, durante todo o tempo de permanência do servidor ou do estagiário no local de trabalho;

§ 2º Será permitido o ingresso do servidor e/ou estagiário sem o cartão de identificação funcional - CIF na hipótese de cartão defeituoso ou quando escasso o tempo para emissão de um novo cartão solicitado pelo servidor;

§ 3º O ingresso do servidor e/ou estagiário sem o cartão de identificação funcional - CIF, fora das situações previstas no § 2º deste artigo, será registrado pela Coordenadoria de Segurança Institucional, pela Secretaria dos Fóruns e pelas demais unidades deste Tribunal, sendo o acesso liberado por meio de crachá provisório.

**Art. 46.** O uso indevido ou a não utilização contumaz do cartão de identificação funcional - CIF, conforme exigido no art. 44, implicará as sanções disciplinares cabíveis, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo único.** Por contumaz, entende-se a não utilização do CIF, no ingresso e permanência em quaisquer unidades do Regional, por mais de 3 (três) vezes repetidas ou 10 (dez) intercaladas, no período de 3 (três) meses, verificável no registro citado no § 3º, do art. 45 desta Resolução.

**Art. 47.** É recomendado, para melhor conservação do cartão de identificação funcional - CIF:

I - não dobrar, amassar, grampear ou perfurar o CIF;

II - não colocar o CIF em contato direto com outros cartões magnéticos, como moedas e equipamentos eletrônicos;

III - evitar a exposição do CIF a ambientes com alta

temperatura, com excesso de umidade ou com produtos químicos;

IV - evitar manusear o CIF com as mãos sujas, principalmente de produtos oleosos; e

V - utilizar apenas um pano úmido para limpeza.

**Art. 48.** Compete à Coordenadoria de Segurança Institucional a emissão dos cartões de identificação funcional - CIF.

§ 1º Em caso de desgaste natural, o CIF será reemitido sem ônus para o servidor e/ou estagiário.

§ 2º A perda e o extravio do CIF deverão ser imediatamente comunicados à CSI, por sistema próprio de peticionamento eletrônico.

§ 3º Na ocorrência do fato descrito no § 3º, a Coordenadoria de Segurança Institucional emitirá 2ª via, após o pagamento de uma taxa referente aos custos de reemissão do novo cartão, recolhida via GRU, e invalidará o cartão antigo no sistema de controle de acesso, para que não possa mais ser utilizado.

**Art. 49.** Os servidores desligados do vínculo ativo com o Tribunal, por aposentadoria, exoneração, devolução ao órgão de origem, demissão ou outro caso previsto em Lei, devem devolver o cartão de identificação funcional - CIF, à Coordenadoria de Segurança Institucional.

§ 1º O servidor enquadrado no caput deste artigo e que, à época do desligamento, estiver lotado em unidade judiciária ou administrativa diversa daquelas contidas na área da 1ª Circunscrição Judiciária deste Regional, deve devolver o CIF ao Diretor da Vara do Trabalho ou ao Diretor do Fórum a quem estiver subordinado.

§ 2º O Diretor da Vara do Trabalho ou o Diretor do Fórum, ao receber o CIF, deverá providenciar sua remessa oficial à Coordenadoria de Segurança Institucional, que procederá à invalidação do cartão no sistema de controle de acesso.

§ 3º Os servidores aposentados poderão requerer à Coordenadoria de Segurança Institucional a emissão de um cartão "CIF - Servidor Aposentado", hipótese em que sua entrada nas dependências dos edifícios que compõem a 13ª Região da Justiça do Trabalho será autorizada mediante simples apresentação ou passagem pela catraca eletrônica, podendo se dirigir a quaisquer unidades de seu interesse.

§ 4º Caso o servidor não esteja portando ou não possua o cartão de identificação funcional (CIF), ser-lhe-á permitido ao acesso, mediante prévia identificação e recebimento de crachá de identificação como visitante.

**Art. 50.** Os estagiários, findo o convênio de estágio com este Tribunal, devem devolver o CIF na Coordenadoria de Segurança Institucional - CSI.

**Parágrafo único.** Aplicam-se aos estagiários as disposições contidas nos §§ 1º e 2º do art. 49 desta Consolidação.

## TÍTULO V

### DO PODER DE POLÍCIA

**Art. 51.** O Presidente do Tribunal responderá pela polícia do TRT da 13ª Região, competindo aos magistrados que presidem as turmas, sessões e audiências exercê-la, nos respectivos âmbitos de atuação, contando todos com o apoio de Agentes de Polícia Judicial (RA CNJ N.ºs 344/2020 e 379 e 380/2021), podendo estes e aqueles, quando necessário, requisitar a colaboração de autoridades externas.

**Parágrafo único.** O exercício do poder de polícia se destina a assegurar a boa ordem dos trabalhos no Tribunal, proteger a integridade de seus bens e serviços, bem como a garantir a incolumidade dos desembargadores, juízes, servidores, advogados e demais pessoas que o frequentam.

**Art. 52.** Ocorrendo infração à lei penal na sede ou dependência do Tribunal, o Presidente instaurará inquérito, se a violação envolver autoridade ou pessoa sujeita à sua jurisdição, ou delegará esta atribuição a outro desembargador.

§ 1º O desembargador incumbido do inquérito designará escrivão, escolhido entre os servidores do Tribunal.

§ 2º Nas demais hipóteses, o Presidente do tribunal poderá requisitar a instauração de inquérito à autoridade competente.

§ 3º Em caso de flagrante delito ocorrido na sede ou dependência do Tribunal, os magistrados mencionados no caput do art. 43 ou, quando for o caso, os Agentes e Inspetores da Polícia Judicial (RA CNJ N.ºs 344/2020 e 379 e 380/2021) darão voz de prisão aos infratores, mantendo-os custodiados até sua entrega às autoridades competentes para as providências legais subseqüentes.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 53.** Revogam-se as disposições em contrário,

**Art. 54.** Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 55.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO DA RESOLUÇÃO

#### DA COMPOSIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO VESTUÁRIO OPERACIONAL EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS

1. Gandola preta tática em tecido em rip stop com manga

longa;

2. Calça tática operacional na cor desert ou areia, em tecido rip stop;

3. Cinto de nylon com fivela;

4. Botas táticas de desempenho, para uso em operações táticas leves, e serviços administrativos na cor desert;

5. Coldre de cintura executivo em polímero para pistola, calibre .40 (ponto quarenta), Taurus, modelo 640 PRO;

6. Coldre de coxa em polímero para pistola, calibre .40 (ponto quarenta), Taurus, modelo 640 PRO;

7. Porta carregador em polímero duplo para pistola, calibre .40 (ponto quarenta), Taurus, modelo 640 PRO;

8. Distintivo Funcional.

**RENAN CARTAXO MARQUES DUARTE**

Secretário Geral Judiciário

